



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 865

De 5 de setembro de 1960

Cria a Taxa de Iluminação Pública.-

Artigo 1º - Fica criada, para ser cobrada a partir de 1961, a Taxa de Iluminação Pública, destinada ao pagamento das despesas com a ampliação da rede de iluminação pública da cidade e com a manutenção da atual - rede de iluminação das vias e logradouros públicos da sé de e dos distritos do Município.-

Parágrafo único - A taxa criada por este artigo será cobrada na seguinte base:

- a) - 1%, (um por cento) sôbre o valor locativo que servir de base para o lançamento do Imposto Predial Urbano;
- b) - 10% (déis por cento) sôbre o valor do Imposto Territorial Urbano lançado de todos os terrenos situados nas vias públicas.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

*Aut. Prefeitura
Proj. Lei 173/60
Proc. 221/60*